

Código de Ética e Conduta – Camar Consultoria de Investimentos LTDA

Objetivo

Art. 1º O presente Código de Ética e Conduta (“Código de Ética”) tem por objetivo estabelecer regras de conduta profissionais e pessoais no âmbito da atuação dos integrantes da Camar Consultoria de Investimentos LTDA (“Camar Investimentos”), alinhadas com os valores eleitos como essenciais à boa convivência profissional e à perenidade empresarial.

§ único. As condutas éticas definidas no presente Código de ética e implementadas na Camar Investimentos deverão buscar fortalecer uma cultura ética e de integridade na empresa e nas relações pessoais entre seus integrantes.

Aplicabilidade do código de ética

Art. 2º Este código se aplica a todos os integrantes da Camar Investimentos e a todas as pessoas físicas ou jurídicas que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, prestem serviços, de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem remuneração financeira, à Camar Investimentos.

Art. 3º São considerados integrantes da Camar Investimentos, para os fins dispostos no presente Código de Ética, os dirigentes, sócios, funcionários, *trainees* e estagiários, ainda que temporariamente vinculados a essas funções.

Art. 4º Da mesma forma, estão sujeitos a este Código de Ética, no que couber, os profissionais das empresas que prestam serviços à Camar Investimentos sob a forma de terceirização ou qualquer outra forma de contratação externa.

§ único. Os dispositivos do presente Código de Ética serão informados aos

prepostos dessas empresas no momento da contratação, a fim de que sejam divulgados a todos os

profissionais que venham a trabalhar na Camar Investimentos, sem prejuízo de eventual campanha interna de conscientização que possa vir a ser produzida no futuro.

Princípios e valores

Art. 5º A Camar Investimentos adota os seguintes valores, que orientam a atuação de todos os seus integrantes e expressam, na prática, o que significa empreender com responsabilidade e gerar resultado para clientes, para a empresa e para a sociedade:

- I – Dedicação ao trabalho, disciplina e foco permanente na geração de resultados consistentes;
- II – Protagonismo no crescimento da empresa e no desenvolvimento contínuo de cada integrante;
- III – Integridade e transparência como fundamentos inegociáveis da atuação profissional;
- IV – Compromisso em superar as expectativas dos clientes, entregando valor real e mensurável;
- V – Reconhecimento e valorização do mérito, estimulando evolução, excelência e alta performance.

Art. 6º A Camar Investimentos, no desempenho de suas atividades funcionais, deve se pautar pelos princípios da imparcialidade, da moral individual, social e profissional e apresentar conduta compatível com os preceitos estabelecidos neste Código de Ética, valorizando a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios de honestidade, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, transparência, confiança e respeito.

§ 1º. O integrante sujeito a este Código de Ética deve, ainda, dedicar-se inteiramente ao seu trabalho, de modo a evitar erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva e agregando valores éticos, morais e sociais à empresa, aos clientes e à sociedade.

§ 2º. O integrante da Camar Investimentos se compromete, ainda, a atuar em prol da valorização e do respeito à vida e à dignidade das pessoas, considerando a existência de diferenças, como por exemplo, de gênero, orientação sexual, raça e etnia, condição

física, classe social, procedência geográfica, estado civil, idade, religião, cultura e convicção política, dentre outras.

Normas de Conduta

Art. 7º Os integrantes da Camar Investimentos se comprometem a pautar sua atuação profissional nas condutas gerais a seguir, a fim de garantir a observância dos princípios e valores informados no presente Código de Ética:

I – Atuar no legítimo interesse dos clientes, cumprindo suas atribuições em busca de atender aos propósitos de investimento desses clientes e evitar práticas que sejam capazes de prejudicar a relação fiduciária preservada com estes.

II – Manter conduta profissional alinhada aos valores éticos e morais.

III – Preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho.

IV – Zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos ou serviços contratados pela empresa e colocados à sua disposição, sempre observando os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental.

V – Abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais integrantes ou clientes da Camar Investimentos, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos.

VI – Desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de quaisquer responsabilidades daí resultantes.

VII – Ter comprometimento técnico-profissional com suas atribuições, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão e com os valores da

empresa.

VIII – Evitar que atividades paralelas ou secundárias que não expressem os interesses da Camar Investimentos prejudiquem seu desempenho profissional, devendo considerar sua atuação na Camar Investimentos como sua ocupação principal.

IX – Manter sigilo e zelo sobre os dados e informações aos quais tenha ciência em virtude do exercício de suas atividades profissionais, independentemente da existência ou não de previsão legal de sigilo.

X – Observar permanentemente a possibilidade de que ocorram situações de conflito entre os interesses da Camar Investimentos e de seus clientes, abstendo-se de atuar nesses casos e consultando a Diretoria de Compliance em caso de dúvidas em relação ao tema.

XI – Comunicar imediatamente à Diretoria de Compliance acerca de fatos dos quais tenha conhecimento e que possam gerar eventual conflito de interesses ou de violação de conduta ética.

XII – Zelar pela imagem e reputação da empresa, no âmbito interno e externamente, tanto em relação aos integrantes e clientes quanto a terceiros.

XIII – Manter sua reputação ilibada, atuando de forma diligente e atentando para não infringindo quaisquer orientações de entidades que regulam o mercado de capitais.

XIV – Manter-se atualizado quanto às modificações que possam vir a ocorrer no presente Código de Ética e nos demais normativos internos.

XV – Manter conduta responsável e ética na divulgação de informações profissionais de cunho geral, evitando colaborar para a veiculação ou circulação de notícias ou de comunicados inverídicos ou imprecisos sobre o mercado financeiro e de capitais, de acordo com o disposto na Política de Utilização de Mídias Sociais.

§ único A Camar Investimentos possui o dever de proteger o interesse de todos os seus clientes. Dessa forma, caso ocorra qualquer acordo com uma corretora ou contraparte, que presuma a vantagem de qualquer espécie de *soft dollar*, é obrigatória a reversão do benefício para os clientes da empresa. Ou seja, qualquer acordo de *soft dollar* deve incluir apenas bens e serviços que suportam diretamente o processo de tomada de decisão de investimentos, devendo todos

os acordos serem aprovados previamente pelo Diretor de Compliance.

Art 8º Os consultores de valores mobiliários da Camar Investimentos devem observar as seguintes regras de conduta:

I – Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus;

II – Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação e o seu perfil, nos termos de regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação de adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

III – Cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados;

IV – Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;

V – Prestar serviço de forma independente e fundamentada;

VI – Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil;

VII – Transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, exceto na hipótese do

§ 1º do art.18 da Resolução CVM nº19;

VIII – Suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;

IX – Suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;

X – Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;

XI – Informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias

úteis da ocorrência ou identificação;

Vedações

Art. 9º É vedado ao integrante da Camar Investimentos, no exercício de suas atividades profissionais ou em virtude delas:

- I - Receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão ou ação relacionada às suas atribuições profissionais ou em virtude delas.
- II – Escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições profissionais.
- III – Divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem desenvolvidos pela Camar Investimentos ou repassá-las a terceiros sem a prévia autorização da Diretoria de Compliance.
- IV – Divulgar, comercializar, repassar ou fornecer gratuitamente a terceiros tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela do Camar Investimentos, salvo com expressa autorização prévia da Diretoria de Compliance.
- V – Utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou aos regulamentos internos, em detrimento dos legítimos e éticos objetivos da Camar Investimentos ou de seus clientes.
- VI – Postergar o registro de transações, especialmente se em vantagem de integrantes da Camar Investimentos ou de outros clientes;
- VII – Utilizar-se de conhecimento não público que possa ser interpretado como prática de *insider trading*, valendo-se de informações privilegiadas ou confidenciais, assim como repassar tais informações a terceiros para habilitá-los a negociar privilegiadamente;
- VIII – Renunciar a tentativa de barganha do melhor preço para o cliente ou situá-lo em posição de inferioridade;
- IX – Servir-se de pessoa interposta para efetuar transações que possam vir a ser caracterizadas como fraudulentas, irregulares, ou que não correspondam ao disposto neste Código de Ética;

X – Pactuar transações fora dos preços correntes de mercado.

§ único. Para fins do inciso I, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício, desde que não venham a afetar a independência de análise ou decisão do integrante da Camar Investimentos: a) os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados integrantes; b) a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal.

Art. 10 É vedado ao consultor de valores mobiliários

I – atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento de seus clientes, salvo se observados os dispositivos sobre segregação de atividades previstos no art. 21 da Resolução CVM nº19, devendo certificar os clientes caso ocorra esta circunstância, através de um termo de ciência.

II – proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;

III – garantir níveis de rentabilidade;

IV- omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto de consultoria prestada;

V- atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que refletem as recomendações objeto da sua prestação de serviço.

Violações ao código de ética e conduta

Art. 11 As condutas que possam configurar violação a este Código de Ética serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela alta administração da Camar Investimentos

por meio de sua Diretoria de Compliance, nos termos de seus regulamentos internos e respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ único. Em caso de constatação de autoria e materialidade e da não aceitação das justificativas apresentadas, eventual responsabilização poderá, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética ou eventuais penalidades previstas na legislação trabalhista.

Política de compliance

Art. 12 A área de compliance tem como função assegurar o permanente cumprimento das normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimentos, à própria atividade de consultoria de valores mobiliários e aos padrões éticos e profissionais.

Art. 13 Caberá à Diretoria de Compliance e Riscos:

- I – Deliberar sobre as diretrizes aplicáveis às questões relacionadas à ética no âmbito da Camar Investimentos;
- II – Aprovar as normas, medidas e orientações, de caráter corporativo, relacionados à ética, revisando-as no mínimo anualmente;
- III – Acompanhar a efetividade das atividades e das ações relacionadas ao presente Código de Ética e Conduta;
- IV – Supervisionar a realização de treinamentos e ações de comunicação relacionadas às questões éticas e ao perfeito conhecimento por todos os integrantes da Camar Investimentos das disposições existentes no presente Código;
- V – Deliberar sobre eventuais sanções relacionadas a violações dos termos do presente Código;
- VI – Deliberar sobre eventuais situações não previstas no presente Código de Ética.

VII – Assegurar a conformidade da Camar Investimentos com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a ética profissional;

VIII – Disseminar e atuar como multiplicador da cultura da ética e da integridade no âmbito da Camar Investimentos;

IX – Apurar, de ofício ou em razão de denúncias, condutas que possam ser entendidas como violações ao presente Código de ética, propondo a solução dos casos, incluindo eventuais sanções.

Art. 14 Caberá a todos os integrantes da Camar Investimentos:

I – Observar o disposto no presente Código de Ética, seguindo fielmente suas determinações, em consonância com os valores definidos pela instituição;

II – Dar conhecimento à Diretoria de Compliance de qualquer violação ao presente Código de Ética que tenha tomado ciência no decorrer de suas atividades profissionais ou fora destas;

III – Auxiliar na divulgação interna do disposto no presente Código de Ética, contribuindo para o fortalecimento da cultura ética no âmbito da Camar Investimentos;

IV – Aprovar a matriz de riscos de não conformidade a ser desenvolvida pelo Diretor de Compliance com auxílio de assessoria externa, se necessário, assegurando que o mapeamento regulatório e todas as atualizações sejam contemplados;

V – Gerenciar o risco de não conformidade e a abordagem baseada em risco;

VI – Contribuir com as iniciativas de comunicação voltadas para a disseminação dos temas relacionados à governança, à ética, ao compliance, à gestão de riscos e aos controles internos pela organização;

Tratamento de potenciais conflitos de interesses

Art. 15 A Camar Investimentos não atua nas atividades de intermediação, distribuição, estruturação ou originação de valores mobiliários ou de produtos que sejam objeto de orientação recomendação ou aconselhamento.

Diretrizes Gerais:

- I. Caso algum sócio/diretor venha a exercer participação societária ou atuação funcional em outras deverá solicitar autorização prévia à Diretoria de

Compliance que analisará os riscos de tal ocupação à empresa, bem como a potencial influência na independência do profissional no desempenho de suas atividades na Camar Investimentos. Caso a solicitação seja aprovada, o profissional deverá sempre zelar pelos princípios éticos e de integridade que são esperados de todos os membros da Camar Investimentos.

- II. Caberá a área de compliance monitorar os potenciais conflitos de interesses nas atividades de sócios/diretores que venham a exercer participação em empresas do Mercado de Capitais fora do Grupo Econômico, reportando à Diretoria de Compliance sempre que forem identificadas situações de desalinhamentos com a regulação, políticas internas ou Cultura da empresa, cabendo à Diretoria de Compliance deliberar sobre as medidas para correção do incidente e eventuais sanções aplicáveis.

Disposições gerais

Art. 16 Todas as informações trocadas por e-mail, telefone ou outros meios fornecidos pela Camar Investimentos ou mantidas em seus sistemas estão sujeitas ao monitoramento pela entidade.

Art. 17 Todo profissional que passe a fazer parte da Camar Investimentos, seja como contratado ou por qualquer outro modo, deverá assinar termo em que declara conhecer o disposto neste Código de Ética e Conduta, firmando o compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 18 Casos não previstos no presente Código de Ética deverão ser levados à Diretoria de Compliance, para deliberação e eventual revisão dos dispositivos.

Art. 19 O presente Código de ética e Conduta entrará em vigor na data de sua

publicação no site da Camar Investimentos.

O presente **Código de Ética e Conduta** foi revisado e atualizado em 01 de novembro de 2025.

ANEXO 1 – TERMO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, POLÍTICAS INTERNAS E DE COMPLIANCE

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, órgão expedidor: _____, inscrito no CPF nº _____ declaro, para os devidos fins, que tenho ciência do conteúdo do Código de Ética e Conduta, bem como das demais Políticas Internas e de Compliance da Camar Investimentos, com o qual estou de acordo e ao qual atesto minha adesão, comprometendo-me a cumpri-lo de forma ativa na minha posição de integrante da Camar Investimentos. De acordo com este termo, comprometo-me a:

I - Adotar e cumprir as diretrizes de ética, conduta profissional e Compliance aplicáveis e contidas neste Código;

II - Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e demais Políticas Internas;

III - Zelar para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos aqueles com quem são mantidas relações de cunho profissional;

I - Comunicar imediatamente ao responsável pelo Compliance qualquer violação de que eu venha a ter conhecimento, independentemente de qualquer juízo individual, materialidade ou relevância desta violação;

Local e data:

Assinatura